



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº. 03 de 20 de março de 2009.

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do NUDEM – Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos da Mulher.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 037/2000 e no art. 11, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e regulamentação do NUDEM, instituído no art. 23-A, inciso I, do Regimento Interno da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação aos direitos humanos;

CONSIDERANDO a crescente demanda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e a necessidade de protegê-las, assegurando-lhes direitos constitucionalmente previstos, oriundos do princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), criando-se, assim, mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da CF/88;

CONSIDERANDO a previsão legal de criação dos Juizados de Violência doméstica e familiar e o estabelecimento, pelo poder público, de medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, face a situação de fragilidade em que se encontram, tratando-as de forma humanizada;

CONSIDERANDO a função primordial da Defensoria Pública em garantir o efetivo acesso à justiça e, portanto, o seu dever de assegurar tratamento diferenciado às mulheres vítimas de violência a fim de, junto com outras instituições públicas, garantir-lhes um melhor e mais adequado atendimento;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas enérgicas no que concerne à violência doméstica e familiar, quando evidenciada, dando, assim, uma resposta firme contra esse tipo de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de trabalho preventivo, de orientação e difusão dos direitos e medidas assegurados pela Lei Maria da Penha e os instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

RESOLVE

Art. 1º- Implantar o NUDEM- Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública da Capital, com sede no prédio desta Instituição, localizado na Av. Sebastião Diniz, n. 1.165, Centro.

§ 1º- O Núcleo constante no *caput* deste artigo é órgão auxiliar da Defensoria Pública da Capital, composto por um Defensor Público que o titulariza, conforme art. 23-A, inciso I, do Regimento Interno da Instituição.

§ 2º- O NUDEM visa ao atendimento ao público, à orientação jurídica e ao encaminhamento às vias judiciais de pedidos e defesas envolvendo violência à mulher, seja física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral e cuja demanda seja de competência de Juízo criminal da capital até a instalação do Juizado Especial de violência doméstica e familiar.

§ 3º- O NUDEM tem também por objetivo organizar palestras e seminários, sob a coordenação do Defensor Público que o titularizar, visando ao esclarecimento das vítimas de violência e da população em geral acerca dos direitos e garantias legalmente assegurados às mulheres.

§ 4º Os atendimentos de que trata o § 2º realizar-se-ão em dias previamente definidos pelo Defensor Chefe Núcleo da Capital, na competente escala de atividades.

Art. 2º- O NUDEM será composto, ainda, por servidores e estagiários, chefiados pelo Defensor Público que o titulariza.

Art. 3º- Todos os pedidos atinentes a violência doméstica e familiar que se enquadrem no § 2º, do art. 1º desta Resolução serão encaminhados ao NUDEM.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 4º- Ao Defensor Chefe de Núcleo cumpre executar, coordenar e supervisionar as respectivas atividades do órgão, podendo ainda desempenhar suas atribuições, cumulativamente, com outras áreas de atuação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º- Representa atribuição do Defensor Público-Geral a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre a Defensoria Pública e órgãos governamentais ou entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 6º- A Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima disciplinará, *ad referendum* do Conselho Superior, as situações não previstas nesta resolução, mediante inclusão em pauta na primeira Reunião ordinária subsequente ao ocorrido.

Art. 7º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Christianne Gonzalez Leite
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Inajá de Queiroz Maduro
Membro